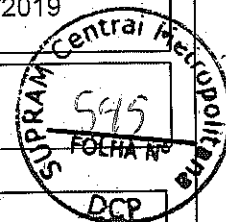


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana**PAPELETA
DE
DESPACHO****PAPELETA Nº:** 306/2019**PROTOCOLO SIAM Nº:** 0791444/2019**PA Copam Nº:** 330/2004/001/2007
Empreendedor: AVG Mineração S/A.**MUNICÍPIO:** Itabirito**DE:** Mateus Romão Oliveira

Aline Alves Moura

Gestor Ambiental – Supram CM

Diretora de Regularização Ambiental – DREG/Supram CM

PARA: Vitor Reis Salum Tavares

Diretor de Controle Processual – DCP/Supram CM

Prezado Vitor,

Em 03/09/2007 foi formalizado o processo administrativo COPAM nº 330/2004/001/2007 do empreendimento **AVG Mineração S/A** cujo objeto era Licença Prévia para a atividade de "Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de ferro" (A-02-03-8, DN 74/2004).

Em 18/12/2008 foi solicitado ao empreendedor por meio do OFÍCIO 955/2008 - SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA (protocolo SIAM nº 872103/2009) a apresentação de um novo Estudo de Impacto Ambiental, juntamente com a anuência da Prefeitura Municipal de Moeda de acordo com a Resolução CONAMA Nº 237/1997 no prazo máximo de 120 dias, sob pena de indeferimento mediante a não apresentação ou descumprimento do prazo.

Em 03/04/2009 o empreendedor solicitou através do protocolo R206456/2009 a suspensão da análise do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) em função da necessidade de elaboração de novos estudos ambientais e obtenção de anuência da Prefeitura Municipal de Moeda.

Diante da não apresentação dos novos estudos e da anuência da Prefeitura Municipal de Moeda, em 08/06/2015, foi enviado o OFÍCIO Nº 289/2015/DCP/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA solicitando manifestação do empreendimento quanto ao interesse de continuar a análise do processo, sob pena de arquivamento. Documento recebido em 17/06/2015 conforme AR de protocolo SIAM nº 0675992/2015.

Considerando que não houve manifestação do empreendedor, sugerimos o **arquivamento** do processo administrativo COPAM nº 330/2004/001/2007.

Cabe ressaltar que não foi realizada vistoria no empreendimento no âmbito do licenciamento, havendo, portanto, necessidade de fiscalização no local.

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2019.

Mateus Romão Oliveira
MASP: 1.363.846-5
Gestor Ambiental/ SUPRAM CM
Aline Alves Moura
MASP 1.093.406-50
Diretora Regional de Regularização Ambiental Supram CM



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE
CENTRAL METROPOLITANA

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 12/2020

Data:
09/01/2020

Protocolos SIAM nº: 0013582/2020

Empreendimento: **AVG MINERAÇÃO S.A.**

Município: **ITABIRITO/MG**

Assunto: **Processo Administrativo nº: 330/2004/001/2007**

De: **Vitor Reis Salum Tavares**

Unidade Administrativa:
Diretor Regional de Controle
Processual – SUPRAM CM

Para: **Nathália Luiza Fonseca Martins**

Unidade Administrativa:
Superintendência – SUPRAM
CM

Prezada Superintendente,

CONSIDERANDO a Papeleta de Despacho nº 306/2019, elaborada pela área técnica da SUPRAM CM;

CONSIDERANDO que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

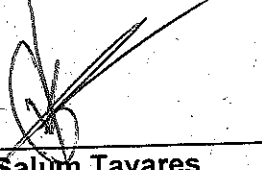
CONSIDERANDO as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõem que:

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº 330/2004/001/2007, do empreendedor **AVG MINERAÇÃO S/A**.

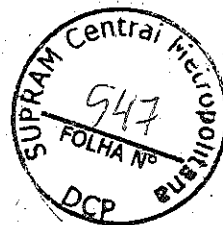
Respeitosamente,


Vitor Reis Salum Tavares
Diretor de Controle Processual
SUPRAM - CM


Maria Luisa R. T. Baptista
Gestora Ambiental – SUPRAM CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 330/2004/001/2007

Empreendedor: **AVG MINERAÇÃO S.A.**

Protocolo SIAM: 0019585/2020

A Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho da Diretoria Técnica nº 306/2019 e DRCP nº 12/2020, protocolos SIAM 0791444/2019 e SIAM , respectivamente, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais ali expostos.

CONSIDERANDO, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 330/2004/001/2007, do empreendimento **AVG MINERAÇÃO S.A.**, CNPJ: 66.468.208/0001-48., situada à Mina Bocaína da Serra, Zona Rural, Itabirito/MG.

Ante o exposto, publique-se para os devidos fins.

Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2020.

Aline Alves de Moura
Diretora Regional de Regularização Ambiental
(Designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana por meio da Resolução nº 2.915/2020)